



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



## **EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

**PROCESSO ADM LICITATÓRIO N.º 013/2019**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**EDITAL EXCLUSIVO PARA MEI, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE ENQUADRADA NOS TERMOS DO ART. 3º E ART. 18E DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E LEI COMPLEMENTAR 147/14 E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ARTIGO 34 DA LEI Nº. 11.488, DE 2007.**

### **I – PREÂMBULO**

O Município de Periquito - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Periquito/MG, na Rua Senador Getúlio de Carvalho, nº 271, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº. 01.613.077/0001-08, por intermédio do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 02/2019, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial - Tipo: Menor Preço por item, nos termos das Leis Federais N. 8.666/93, N. 10.520/2002 e Lei Complementar N. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, no Decreto Municipal, com objetivo a Contratação de empresa para prestação de serviços em solução integrada de comunicação - sic para atender o prédio principal da prefeitura municipal de periquito, fazendo a integração de ramais, 04 creches, secretaria de educação, saúde, cras e conselho tutelar, fornecimento de todos os equipamentos, 06 linhas moveis com ligações ilimitadas para fixo e móvel de todos o Brasil, as ligações da sede serão ilimitadas com 04 canais de saídas, suporte ilimitado com substituição de partes e pecas, conforme certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório.

Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Pregoeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



Este Pregão destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da Isonomia e a selecionar a Proposta mais vantajosa para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO, julgada em estrita conformidade com os Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação a este Edital, do Julgamento Objetivo e dos que lhe são correlatos. Este Edital é Lei entre as partes. Obriga a **P.M.P.** (Prefeitura Municipal de Periquito) bem como os licitantes a observarem as normas estabelecidas no Ato Convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que esteja previsto neste Edital.

**ABERTURA - SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTE DATAS, HORÁRIOS E LOCAL PARA OS PROCEDIMENTOS:**

<b>LOCAL:</b> Rua Senador Getúlio de Carvalho, n <sup>o</sup> n <sup>o</sup> 271, Centro, Periquito / MG
<b>DATA E HORÁRIO LIMITE PARA ENREGA DOS ENVELOPES –</b> 02 de abril de 2019 às 09h00min.
<b>ABERTURA DA SESSÃO E CREDENCIAMENTO DE PARTICIPANTES</b> 02 de abril de 2019 às 09h10min.
<b>ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL E CLASSIFICAÇÃO</b> 02 de abril de 2019 às 09h20min
<b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES</b> 02 de abril de 2019 às 09h30min

**II - OBJETO**

**2.1 -** É objeto da presente licitação e a futura Contratação de empresa para prestação de serviços em solução integrada de comunicação - sic para atender o prédio principal da prefeitura municipal de periquito, fazendo a integração de ramais, 04 creches, secretaria de educação, saúde, cras e conselho tutelar, fornecimento de todos os equipamentos, 06 linhas moveis com ligações ilimitadas para fixo e móvel de todos o Brasil, as ligações da sede serão ilimitadas com 04 canais de saídas, suporte ilimitado com substituição de partes e pecas, conforme especificações constantes dos Anexos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



2.2 - Considerando que nenhum dos ITENS licitados atinge o limite imposto pela Lei 123/2006 (R\$80.000,00), são todos exclusivos (ou preferenciais) para as licitantes Micro e pequenas empresas (e equiparadas), salvo na ocorrência do disposto no artigo 49 daquele mesmo dispositivo legal.

### III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

#### 3.1. Poderão participar da licitação

3.1.2 - Somente as microempresas e empresas de pequeno porte, e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Não serão admitidos interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- b) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente;
- e) Possuam proprietário titular de mandato eletivo no Município de Periquito;
- f) Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.5 - As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "**PROPOSTA COMERCIAL**" e "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" contendo na parte externa o nome da empresa, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

### IV - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



**4.1.1** - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação” deverão ser entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

**DIA: 02 de abril de 2019**

**HORA : 09 : 00 horas.**

**LOCAL:** Rua Senador Getulio de Carvalho, nº 271, Centro, Periquito/MG na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Periquito.

**4.1.2** - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

## **4.1.2.1 - DIZERES ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL**

A/C DO PREGOEIRO

EMPRESA \_\_\_\_\_

Envelope 1 - “**PROPOSTA COMERCIAL**”

Pregão Presencial nº. 09/2019

DATA: 02 de abril de 2019 – ÀS 09:00 HORAS

## **4.1.2.2 - DIZERES ENVELOPE HABILITAÇÃO**

AC DO PREGOEIRO

EMPRESA \_\_\_\_\_

Envelope 2 - “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”

Pregão Presencial nº. 09/2019

DATA: 02 de abril de 2019 – ÀS 09:00 HORAS

**4.2** - A Prefeitura Municipal de Periquito/MG, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designada, no local, data e horário definidos neste edital.

## **V - DO CREDENCIAMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



5.1. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" relativas a este Pregão.

5.1.1 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante Estatuto/Contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

5.1.2 - Entende-se por documento credencial:

a) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;

5.2 - O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

5.3 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

5.4 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante ao Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" ou "**Documentação**" relativos a este Pregão, nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**5.5** - Deverá ser apresentado, no momento do credenciamento, para exercício do direito de preferência de contratação com microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), de que trata desse edital, um dos seguintes documentos:

a) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

b) Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional;

**5.6.** No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte, para efeitos da LC 123/2006, apresentar declaração constante do Anexo VIII deste edital;

**5.7** - A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº.123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.

**5.8** - Os documentos de credenciamento deverão vir autenticados ou deverão vir acompanhados dos originais para autenticação pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio.

**5.9 - ATENÇÃO**, APÓS A FASE DE CREDENCIAMENTO SERA EXIGIDA DECLARAÇÃO CONFORME SUBCLAUSULA 8.1.2 DO PRESENTE EDITAL, COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO INCISO VII DO ART 4º DA LEI 10520/2002.

**5.9.1** - O Licitante que não se credenciar perante ao Pregoeiro, nos termos da subclausula 5.4, deverá apresentar a Declaração conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10520/02 em envelope independente contendo em sua parte externa os dizeres:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



A/C DO PREGOEIRO

**DECLARAÇÃO CONFORME VII do art. 4º da Lei 10520/02**

EMPRESA \_\_\_\_\_

Pregão Presencial nº. 09/2019

DATA: 02 de abril de 2019 – ÀS 13:00 HORAS

**VI - DA PROPOSTA COMERCIAL**

**6.1 - No envelope de proposta deverá conter os dizeres especificados no item 4.1.2.1**

**6.1.1 - A PROPOSTA DEVERÁ SER IMPRESSA E APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS, SUAS FOLHAS DEVEM ESTAR RUBRICADAS E A ÚLTIMA ASSINADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL, NOME DO PROPONENTE, NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA, ENDEREÇO. Deverão constar a proposta:**

**6.1.2 - Especificação dos produtos, conforme objeto;**

**6.1.3 - Preço unitário e total, em moeda nacional;**

**6.1.3.1. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o de menor preço, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.**

**6.1.4 - Declaração do licitante ou do seu representante legal, garantindo que os preços cotados na proposta ou no lance que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado. (Anexo V);**

**6.2 - A simples participação neste certame implica em que:**

**6.2.1 - Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;**

**6.2.2 - A licitante vencedora compromete-se a entregar as mercadorias, objeto desta licitação em total conformidade com as especificações da ordem de serviço e em conformidade com este Edital.**

**6.2.3 - A Proposta Comercial deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação,**

**6.2.3.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.**

**6.2.3.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



**6.2.4** - Os PRODUTOS/SERVIÇOS serão entregues e executados conforme especificação constante no Anexo I do presente certame, sendo que o contrato terá validade até 31 de dezembro de 2019 contados de sua assinatura.

**6.2.5** - No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam no Anexo I deste edital.

**6.2.6** - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderão ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Administração.

**6.2.7** - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

**6.2.8** - A proposta deverá conter a marca dos produtos cotados a ser fornecidos pelo fornecedor.

**6.2.9** - A licitante vencedora compromete-se a entregar as mercadorias, objeto desta licitação em total conformidade com as especificações da ordem de fornecimento/serviço e em conformidade com este Edital no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos da data da referida ordem de serviço;

## **VII- DA HABILITAÇÃO**

**7.1** - No envelope de habilitação deverá conter os dizeres conforme item: **4.1.2.2 – Envelope 02.**

**7.1.1** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

**7.2** - O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

### **7.2.1 – REGULARIDADE JURÍDICA (PESSOA JURÍDICA)**

**7.2.1.1** - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**7.2.1.2.-** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

**7.2.1.3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



**7.2.1.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.2.1.5** - Em se tratando de Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro da Empresa, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

## **7.2.2 – REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E TÉCNICA**

**7.2.2.1** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**7.2.2.2** - Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;

**7.2.2.3** – Certidão de Regularidade perante o FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

**7.2.2.4** - Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 0083, de 17 de outubro de 2014.

**7.2.2.5** - Certidão negativa de débitos tributários, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**7.2.2.6** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do art. 29, V da Lei 8.666/93. A CND Trabalhista poderá ser obtida no seguinte sítio eletrônico: <http://www.tst.gov.br/certidao>.

**7.2.2.7** - Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, comprovando que a empresa tenha prestado ou esteja prestando satisfatoriamente serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva, e ainda:

**7.2.2.7.1** - O Atestado de Capacidade Técnica deverá estar devidamente registrado junto ao CREA, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico.

**7.2.2.8** - Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, habilitação profissional compatível ao objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



### 7.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

7.2.3.1. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência/Concordata ou Certidão Judicial Cível Negativa da Sede da pessoa jurídica licitante (expedida pelo cartório distribuidor).

a.1) Serão consideradas válidas para este certame aquelas emitidas há no máximo 60 (sessenta) dias da data estipulada para a abertura do certame.

a.2) Para as praças onde houver mais de um cartório distribuídos, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

### 7.3 – DECLARAÇÕES DE CARATER GERAL

7.3.1 – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo VI**;

7.3.2 – A licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº. 123/06, deverá apresentar Declaração que comprove o enquadramento em ME ou EPP, **junto da peça de credenciamento.**

7.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.5 - A licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº. 123/06 deverá apresentar a seguinte documentação:

7.5.1 - Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06. **(Anexo IV)**

7.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

## **VIII - DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

### **8.1 - ABERTURA DA SESSÃO**

**8.1.1** - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, ao Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

**8.1.2** - Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará(o) declaração dando ciência de que não há fatos impeditivos a habilitação (Anexo IV), como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

### **8.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**8.2.1** - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, ao Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**8.2.2** - Dentre as propostas aceitas, ao Pregoeiro classificará em primeiro lugar a proposta de menor preço (conforme expresso no Anexo I) e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

**8.2.3** - Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, ao Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



### **8.3 LANCES VERBAIS**

**8.3.1** Aos licitantes classificados na forma do item 8.2, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

**8.3.2** - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

**8.3.3** - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**8.3.4** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**8.3.5** - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**8.3.6** - Ao Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**8.3.7** - Após a negociação, se houver, ao Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço.

**8.3.8** - Não será permitido o uso de aparelhos telefônicos e similares durante os lances verbais, devendo os representantes credenciados estarem aptos aos lances. Porém, para negociação final, o representante da empresa que estiver com o menor valor poderá contatar com a empresa, para sua última proposta.

### **8.4 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**8.4.1** - Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, será averiguado se houve empate.

**8.4.2** - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**8.4.3** - Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado para o item.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



**8.4.4** - O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparada.

**8.4.5** - Para efeito do disposto no item acima, a preferência será concedida da seguinte forma:

**I** - Ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta comercial inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

**II** - O direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no máximo de cinco minutos para o item em situação de empate;

**III** - No caso de igualdade de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I do item 8.4.5;

**IV** - Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso I, deste item serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.4.6** - Os dispostos nos itens 8.4.2 e 8.4.3 somente se aplicará quando a melhor oferta(após) a fase de lances) não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.4.7** - Na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

## **8.5 HABILITAÇÃO**

**8.5.1** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

**8.5.2** - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

**a)** substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**8.5.3** - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, sendo anexados aos autos mesmo os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



**8.5.4** - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**8.5.5** - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, ao Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

## **IX - DAS PENALIDADES**

**9.1** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Periquito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:

**9.1.1** - não assinar o Contrato no prazo do edital.

**9.1.2** - apresentar documentação falsa;

**9.1.3** - deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

**9.1.4** - não mantiver a proposta, salvo por motivo aceito pela comissão/equipe de apoio. Lei 8666/93, art. 40, VI c/c art. 43, § 6º;

**9.1.5** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**9.1.6** - retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida.

## **X - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS**

**10.1** - A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

**10.2** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

**10.3** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



**10.4** - Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo IX deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**10.5** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão de Licitações, da Prefeitura Municipal de Periquito/MG, situada a Rua Senador Getulio de Carvalho, nº 271, Centro, Periquito/MG.

## XI - DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

**11.1** - Inexistindo interposição de recurso, ao Pregoeiro Adjudicará o objeto e o encaminhará o processo licitatório para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**11.2** - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à homologação e adjudicação e determinará a assinatura da Contrato.

**11.3** - O Município poderá exigir, como condição para adjudicação do objeto, a apresentação de amostra de qualquer produto, o que será solicitado quando se tratar de produto desconhecido com indícios de não atendimento às especificações do edital.

**11.3.1** - No caso de reprovação nos testes, o proponente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar recurso, que será analisado pelo Setor Jurídico, em conjunto com o corpo técnico da Prefeitura.

**11.3.2** - No caso de ser julgado improcedente o recurso, o segundo classificado na fase de julgamento passará pelo mesmo procedimento, respeitando-se as disposições da Lei 8.666/93, até que haja proponente que satisfaça as condições e padrões mínimos de higiene, considerando as disposições da Vigilância Sanitária Estadual, Federal e Municipal.

## XII - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

**12.1** - São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

**12.1.1** – A execução dos serviços de locação em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital, no prazo máximo de 07 (sete) dias **corridos da Ordem de Serviço**

**12.1.2** - responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à entrega e ou execução do objeto contratual, inclusive



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes da execução do contrato dela decorrente.

**12.1.3** - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Município de Periquito - MG ou a terceiros.

**12.1.4** - manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

### **XIII - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

#### **13.1 - DO PAGAMENTO**

**13.1.1** - Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.

**13.1.1.1** - Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de serviço ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

**13.1.2** - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **13.2 - DO REAJUSTE**

**13.2.1** - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

#### **13.3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**13.3.1** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02202.0412200252.038 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADM. E FAZENDA

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica – Ficha 031

### **XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada no todo ou em parte por





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**14.2** - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei nº 8.666/93 e §2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.

**14.3** - Se a licitante vencedora deixar de aceitar ou não assinar o Termo de Contrato em 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário Municipal de Administração, ocorrerá caducidade do seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo VII deste Pregão.

**14.4** - Ao Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**14.5** - Ocorrendo à hipótese prevista no item 14.3, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

**14.6** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**14.7** - Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.

**14.8** - Conforme Art. 7º da Lei 10.520/2002 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sendo descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores do município a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e termo de contrato e das demais cominações legais.

**14.9** - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

**14.10** - O licitante poderá retirar o edital na sede da prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



**14.11-** Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Município de Periquito/MG, por escrito, por intermédio do Pregoeiro ou através do telefone 0xx(33) 3298-3013 ou 300, no horário de 13:00hs às 17:00hs.

Periquito/MG, 19 de março de 2019

Victor Pedra Rocha

Pregoeiro

**Equipe de Apoio**

Maria de Fátima Silva

Valdenice Gomes de Souza



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços em solução integrada de comunicação - sic para atender o prédio principal da prefeitura municipal de periquito, fazendo a integração de ramais, 04 creches, secretaria de educação, saúde, cras e conselho tutelar, fornecimento de todos os equipamentos, 06 linhas moveis com ligações ilimitadas para fixo e móvel de todos o Brasil, as ligações da sede serão ilimitadas com 04 canais de saídas, suporte ilimitado com substituição de partes e pecas.

1.2 - Contratação do serviço de operação e manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da central telefônica, seus periféricos e aparelhos telefônicos analógicos, incluindo atualização de softwares. Prevê-se também a utilização de peças de reposição provisória, estando estes custos já incluídos no valor global.

### 2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I – OBJETO: Contratação, em regime de empreitada por preço global, por adjudicação global, de empresa especializada para a locação e prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva da Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) da Prefeitura Municipal de Periquito, com fornecimento de reposição imediata para peças e acessórios, componentes genuínos dos respectivos fabricantes e aparelhos telefônicos analógicos, incluindo atualização de *softwares* entendendo-se por:

- Locação: aquela destinada a utilização dos equipamentos relacionados abaixo:

DESCRIÇÃO DA INICIAL DA CENTRAL TELEFÔNICA

CAPACIDADE INICIAL

#### 2.1 –UNIDADE PRINCIPAL.

30 portas para troncos digitais com sinalização R2 e ISDN;

10 portas para troncos analógicos;

32 portas para ramais analógicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



08 portas para ramais IP;

32 terminais analógicos que atendam a descrição a seguir;

32 terminais conversores IP – analógico;

01 sistema de bilhetagem e tarifação para 100 ramais e que atenda as descrições a seguir;

2.2 – SSECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

1 licença de ramal IP da UNIDADE PRINCIPAL, 1 ATA e 1 terminal analógico;

2.3 – UNIDADES DE SAÚDE;

1 licença de ramal IP da UNIDADE PRINCIPAL, 1 ATA e 1 terminal analógico;

2.4 – UNIDADE DE SERVIÇO SOCIAL.

1 unidade onde será instalado 1 licença de ramal IP da UNIDADE PRINCIPAL, 1 ATA e 1 terminal analógico;

3. CAPACIDADE FINAL

A CPCT-IP deve:

3.1. O PABX deverá atingir a capacidade final de 2 links E1 e 250 ramais IP, em caso de ampliação futura;

3.2. Ser capaz de atingir sua capacidade final pelo simples acréscimo de módulos e cartões ou liberação de licenças, não sendo admitidas ampliações baseadas na substituição dos equipamentos inicialmente fornecidos e nem acoplamentos de várias centrais, ou seja, deve existir um único módulo central de processamento para sua capacidade inicial e final.

4. CARACTERÍSTICAS DA CENTRAL

4.1. Normas

A CPCT-IP deve:

4.1.1. Atender a resolução 242 da Anatel. O certificado deverá ser apresentado junto com a proposta, sob pena de desclassificação.

4.1.2. Obedecer ao que estabelece a Prática NBR 13083/1994 da ABNT, no que diz respeito às características funcionais básicas e às características técnico-operacionais.

4.2. Construção

A CPCT-IP deve:

4.2.1. Ser concebida para alocação em rack de 19". Não serão aceitos equipamentos de piso ou parede adaptados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



4.2.2. Ter capacidade de processamento de no mínimo 32 bits, ou seja, a Unidade Central de Processamento (CPU) deve possuir no mínimo um processador de 32 bits.

4.2.3. Não possuir em sua placa base (on-board), ramais analógicos e/ou digitais, troncos analógicos e/ou digitais, placa fonte de alimentação e/ou CPU, devendo estas ser independentes.

4.2.4. Ter arquitetura modular, observando-se o que se segue:

4.2.4.1. A eventual inserção de um cartão ou módulo de periferia em um “slot” que não lhe seja o correspondente não deverá causar danos àqueles componentes ou à central.

4.2.4.2. A inserção de um novo cartão ou módulo de periferia no equipamento deverá ser reconhecida automaticamente pelo sistema, não sendo necessária qualquer intervenção por software para informá-lo a respeito da existência do mesmo. O novo cartão ou módulo deverá assumir automaticamente as programações básicas para o seu funcionamento.

4.2.5. Estar equipado com 3 portas padrão Ethernet interna, que possibilitem o acesso e integração do sistema a uma rede local, mediante arquitetura TCP/IP e 1 porta ethernet que permita a conexão de sip-trunk;

4.2.5.1. Mediante comando, a CPCT IP/CPA-T deverá reproduzir, através de interface de áudio de ramal, o endereço IP utilizado pela central.

#### 4.3. Bilhetagem

A CPCT-IP deve:

4.3.1. Possuir “Buffer Interno” com registro de até 5000 ligações para que em caso de falta de energia no servidor de tarifação, os dados referentes às ligações realizadas sejam armazenados.

4.3.2. Oferecer bilhetagem de chamadas entre os ramais da central.

#### 4.4. Telefonia IP

A CPCT-IP deve:

4.4.1. Ser capaz de efetuar ligações IP-SIP sem a utilização de conversores externos.

4.4.2. Ser compatível com os Codecs G711A, G711U, G729A/B e T.38.

4.4.3. Permitir ramais IP em rede LAN, WAN ou internet.

4.4.4. A contratante se responsabiliza por garantir infra-estrutura de rede IP adequada ao tráfego VoIP, assegurando os seguintes parâmetros: Banda de 30Kbps por canal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



comunicação, latência inferior a 150ms, perda de pacotes inferior a 1% e jitter menor que 40ms, parâmetros que viabilizam, pelo menos, a comunicação utilizando o codec G.729 em rede Ethernet.

#### 4.5. Manutenção

A CPCT-IP deve:

4.5.1. Permitir a manutenção, diagnóstico e administração do sistema de forma remota ou local, através de rede TCP/IP com acesso através de web browser. O acesso só será permitido mediante uma senha para garantir a confiabilidade e a segurança do sistema.

4.5.2. Permitir a instalação de modem para que a programação/manutenção do sistema possa ser realizada remotamente via linha discada.

#### 4.6. Facilidades de Sistema

A CPCT-IP deve:

4.6.1. Ser capaz de armazenar arquivos .WAV ou MP3 para uso como fonte de música de espera para chamadas retidas pelo operador.

4.6.2. Dispor de no mínimo de 04 programas de auto-atendimento e permitir o atendimento de até 8 canais(chamadas) simultâneos e permitir a utilização de submenus.

4.6.3. Permitir conferência com até 8 usuários simultâneos.

4.6.4. Possibilitar ativação automática de serviço noturno, de modo que as chamadas externas encaminhadas à operadora, após o horário determinado, sejam automaticamente dirigidas a ramal ou grupos de ramais pré-determinados.

4.6.5. Permitir no mínimo 30 grupos de captura de chamadas distintos. Essa facilidade deverá ser acessível a todos os ramais da CPCT pertencentes a um mesmo grupo de captura.

4.6.6. Apresentar informações obrigatoriamente no idioma português, sempre que um usuário possuir telefone com “display”.

4.6.7. Limitar o tempo máximo (pré-programável em sistema) de conversação nas ligações externas originadas.

4.6.8. Possuir plano de numeração dos ramais flexível, composto por até 05 (cinco) dígitos.

4.6.9. Permitir mudança física de ramais analógicos, sem necessidade de reprogramação no terminal de gerenciamento ou mudanças na rede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



4.6.10. Garantir sigilo absoluto nas comunicações através de seus circuitos. O sigilo inclui, mas não limita-se a, garantia de não ser possível intercalar uma chamada sem o respectivo aviso sonoro de quebra de sigilo.

4.6.11. Possibilitar a utilização de troncos analógicos bidirecionais, troncos executivos com numerações diferenciadas, tais que, chamadas a eles dirigidas sejam automaticamente encaminhadas a ramais específicos.

#### 4.7. Facilidades de ramais

A CPCT-IP deve:

4.7.1. Possuir no mínimo 04 categorias para ramais:

4.7.1.1. Recebe e origina chamadas somente para outros ramais.

4.7.1.2. Recebe chamadas externas e origina chamadas somente para outros ramais, ou chamadas externas através de transferência.

4.7.1.3. Recebe e origina chamadas externas, de acordo com políticas de permissão/restrrição.

4.7.1.4. Recebe e origina quaisquer tipos de chamadas externas.

4.7.2. Oferecer no mínimo 16 diferentes políticas de permissões e restrições de chamadas.

4.7.3. Oferecer bloqueio de recebimento de ligações a cobrar programável para cada usuário de ramal do sistema.

4.7.4. Permitir a interligação automática entre ramais.

4.7.5. Permitir a interligação da rede pública com os ramais, segundo suas classes de serviço ou categoria.

4.7.6. Possuir transferência nas chamadas de entrada e saída.

4.7.7. Oferecer chamada de retorno automático para ligações ramal a ramal.

4.7.8. Permitir que qualquer ramal seja bloqueado e desbloqueado por senha pelo seu usuário para efeito de estabelecimento de chamadas externas.

4.7.9. Permitir discagem abreviada individual de modo que ramais especialmente habilitados possam efetuar chamadas locais, nacionais ou internacionais para até 10 (dez) assinantes, pela seleção de no máximo, 03 (três) dígitos.

4.7.10. Permitir a rediscagem automática do último número externo discado, sem depender de existência de tecla específica no terminal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



4.7.11. Possuir agenda de discagem abreviada comum com acesso a até 90 destinos.

4.7.12. Oferecer sig-a-me externo para número telefônico pré-programado, no recebimento de ligações internas e/ou externas.

## 5. SOFTWARES APLICATIVOS

5.1. Software Aplicativo que execute a função “KS virtual” no computador e que atenda às seguintes características:

5.1.1. Compatível com sistema operacional Windows 7, 8 ou 10 e instalado em microcomputador fornecido pela CONTRATANTE;

5.1.2. Visualização do status de todos os ramais do sistema bem como informações sobre as chamadas de entrada e saída, exibindo informações sobre: chamadas internas, chamadas externas, ramal livre, ramal ocupado e chamada estacionada.

5.1.3. Visualização da foto de cada usuário na tecla de função equivalente a seu ramal.

5.1.4. Criação de teclas de acesso para números internos e externos.

5.1.5. Identificação do número chamador e o tempo da chamada em andamento.

5.1.6. Cadastro de contatos, tarefas agendadas e anotações.

5.1.7. Comunicação entre usuários do sistema por meio de chat de texto.

5.1.8. Ser concebido para total operação com monitores touchscreen.

5.1.9. Integrável com a rede LAN.

5.2. Software Aplicativo que execute a função “Operadora” no computador e que atenda às seguintes características:

5.2.1. Compatível com sistema operacional Windows 7, 8 e 10 e instalado em microcomputador fornecido pela CONTRATANTE;

5.2.2. Instalado no micro computador do usuário interligado pela rede de computadores utilizando protocolo de comunicação TCP-IP.

5.2.3. Funcionar de forma conjunta a um ramal analógico.

5.2.4. Permitir a utilização de monofone ou fone de cabeça.

5.2.5. Permitir reter a chamada de entrada para efetuar breves consultas e transferência.

5.2.6. Transbordo para outros grupos de telefonistas.

5.2.7. Visualização de todos os ramais e troncos, bem como seu estado: livre, ocupado, em retenção e chamando, permitindo atender as chamadas seletivamente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



5.2.8. Identificação em tempo real do tronco ou ramal com o qual um determinado ramal esteja em comunicação.

5.2.9. Intercalação de telefonista e desvio de ligações sobre ramal ocupado.

5.2.10. Registro do nome do usuário nos botões das posições de ramal.

5.2.11. Visualização da data, hora e tempo de duração da última ligação efetuada.

5.2.12. Ativação e desativação de desvios nos demais ramais do sistema.

5.2.13. Nunca estar ocupado para ligações internas e externas.

5.2.14. Uso compartilhado do computador com outros aplicativos (não requer computador dedicado).

5.2.15. Operação por múltiplos atendentes (não simultânea), cada um com seu respectivo login.

5.2.16. O software de gerenciamento e configuração do sistema será instalado no mesmo computador que o Terminal Virtual da Operadora.

5.3. A CPCT IP deverá estar equipada com ferramentas de software de configuração e manutenção com as seguintes características mínimas:

5.3.1. Visualização das placas instaladas no equipamento.

5.3.2. Visualização do número de série do equipamento.

5.3.3. Visualização do status das placas de tronco Digital.

5.3.4. Visualização da troca de sinalização quando utilização do protocolo R2.

5.3.5. Consulta de licenças disponíveis no equipamento.

5.3.6. Instalação de licenças no equipamento.

5.3.7. Consulta de versão de firmware atual.

5.3.8. Atualização de firmware.

5.3.9. Acesso remoto através de rede IP.

5.3.10. Obrigatoriamente em língua portuguesa.

#### 5.4. SISTEMA DE BILHETAGEM E TARIFAÇÃO AUTOMÁTICA

5.4.1. Deve ser fornecido e instalado um sistema de bilhetagem e tarifação automática para CPCT CPA-T.

5.4.2. O sistema de Bilhetagem e Tarifação deverá ser centralizado na estrutura do CONTRATANTE, para obtenção dos dados do site Principal e dos sites Remotos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



- 5.4.3. O sistema de tarifação deve ser compatível com sistema operacional Windows 7, 8 e 10 e será instalado em microcomputador fornecido pela CONTRATANTE;
- 5.4.4. O sistema deverá estar reparado para funcionar conforme as regras da ANATEL;
- 5.4.5. A solução proposta deve compreender a coleta de todos os tipos de ligações enviadas por um ou mais sites , passando pela tarifação dessas ligações até a geração de relatórios e gráficos, fornecendo dessa forma, recursos para o gerenciamento e a redução de custos de telecomunicações;
- 5.4.6. A solução proposta deverá Utilizar todos os planos publicados pelas operadoras na ANATEL;
- 5.4.7. Deverá simular os Custos de Ligações;
- 5.4.8. Deverá possuir Controle de Ligações Particulares;
- 5.4.9. O sistema de bilhetagem e tarifação automática deve proporcionar facilidade de operação por pessoas com formação básica em microinformática e flexibilidade de manuseio dos arquivos de dados, sendo estes preferencialmente passíveis de conversão para arquivos de editores de texto e/ou planilhas de cálculo mais conhecidas dos usuários. Todos os relatórios deverão ser apresentados em português, tanto legendas como conteúdo.
- 5.4.10. Programa de identificação dos seguintes parâmetros das chamadas de saída efetuadas através dos troncos unidirecionais e bidirecionais, com emissão de relatórios.
- 5.4.10.1. Número do assinante chamado (quando aplicável).
- 5.4.10.2. Número do ramal que originou a chamada.
- 5.4.10.3. Data da chamada.
- 5.4.10.4. Hora da chamada.
- 5.4.10.5. Duração da chamada.
- 5.4.10.6. Custo da chamada.
- 5.4.10.7. Global detalhado por áreas registrando as ligações locais, DDD,DDI,celular e serviços
- 5.4.11. O sistema deve possibilitar as facilidades de bilhetagem de chamadas de entrada, de saída e internas (ramal-ramal).
- 5.4.12. Programa de controle de gastos através da atribuição de créditos e/ou tempo por ramal para se fazer ligações. Depois de atingido o limite de crédito programado ou por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



tempo de conversação, o sistema bloqueia o ramal e/ou alerta, através de um código de cores ou por e-mail, que o ramal ultrapassou o seu crédito ou tempo programado.

5.4.13. Deverá ser indicada a Descrição do “Hardware” necessário à implementação do sistema.

5.4.14. O sistema deverá permitir agendamento de relatórios específicos que poderão ser impressos, salvos em disco e enviados por e-mail.

5.4.15. O sistema deverá permitir a emissão de relatórios através da web.

5.4.16. O Sistema deverá possuir relatório web conta com os seguintes relatórios:

5.4.16.1. Protocolo;

5.4.16.2. Chamadas realizadas;

5.4.16.3. Chamadas recebidas;

5.4.16.4. Chamadas recebidas e não atendidas;

5.4.16.5. Chamadas recebidas ocupadas ou recusadas;

5.4.16.6. Chamadas internas.

5.4.16.7. Resumidos e detalhados (ramal, nível e centro de custo);

5.4.16.8. Deve permitir Geração de relatórios nos formatos doc, xls e pdf;

5.4.16.9. Deve permitir Relatório Ranking de Números mais discados;

5.4.16.10. Deve permitir Relatório Ranking de Ramais mais utilizados;

5.4.17. O sistema deverá apresentar os seguintes gráficos;

5.4.17.1. Evolução por Tipo de Ligação;

5.4.17.2. Evolução Corporativo por Departamento;

5.4.17.3. Para cada Estado ou Região a quantidade de ligações feitas e recebidas além do custo e a duração total;

5.4.17.4. Deve permitir Gráfico de Tráfego Diário;

5.4.17.5. Deve permitir Gráfico de Ocupação por Dia no Período;

5.4.17.6. Deve permitir Gráfico de Ocupação por Hora no Período

5.4.18. O Sistema deverá apresentar os seguintes campos em sua interface administrativa:

5.4.18.1. Protocolo;

5.4.18.2. Índice de qualidade VoIP (Perda de pacotes);

5.4.18.3. Índice de qualidade VoIP (Jitter);

5.4.18.4. SSRC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



- 5.4.18.5. Usuário;
- 5.4.18.6. Email do ramal;
- 5.4.19. O Sistema de Tarifação deverá possibilitar:
  - 5.4.19.1. Envio de alarmes por e-mail, incluindo a opção de campo Usuário;
  - 5.4.19.2. Possuir planos básico e alternativo de cada operadora fixo e os planos pós e pré pago das operadoras móveis.
  - 5.4.19.3. Possuir novo método de cálculo: Tarifa única.
  - 5.4.19.4. Estar preparado para utilizar o nono dígito nos estados que já o utilizam e nos que serão implementado
  - 5.4.19.5. Deve permitir Cópia de segurança automática;
  - 5.4.19.6. Permitir Atualização automática de tarifas pela Internet;
  - 5.4.19.7. Possuir Alarme de coleta;
  - 5.4.19.8. Possuir Módulo Importador de Cadastros padrão no sistema;

## 6. EQUIPAMENTOS TERMINAIS

- 6.1. Deverá ser cotado aparelho telefônico analógico, com as seguintes características:
  - 6.1.1. Teclas para acesso a 10 memórias indiretas e 02 memórias diretas
  - 6.1.2. Tempo de flash igual a 300ms
  - 6.1.3. Pausa durante a discagem
  - 6.1.4. Tecla para rediscagem do último número
  - 6.1.5. Ajuste de volume de recepção através do teclado
  - 6.1.6. Totalmente compatível com a rede pública de telecomunicações e com PABX
  - 6.1.7. Montagem em mesa ou parede
  - 6.1.8. O telefone deverá ser homologado pela Anatel e seu certificado deverá ser apresentado junto com a proposta, sob pena de desclassificação.
- 6.2. Deverá ser cotado Adaptador para Telefone Analógico com as seguintes características:
  - 6.2.1. Deverá possuir 2 portas FXS (Conector RJ-11) para telefones analógicos;
  - 6.2.2. Deverá possuir 1 porta WAN e 1 porta LAN com capacidade para operar em 10Mbps ou 100Mbps.
  - 6.2.3. Deverá dispor de fonte de alimentação com entrada de 100 a 240 Vac 50-60 Hz;
  - 6.2.4. Deverá possuir LEDs indicadores de atividade nas portas LAN, WAN, telefone 01, telefone 02 e energia;



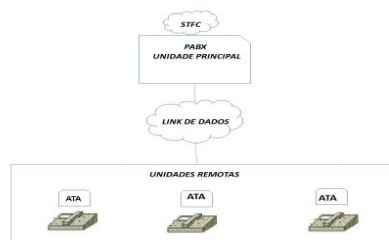
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



- 6.2.5. Deverá estar equipado com adaptador deverá ser capaz de operar com IP Fixo, Cliente DHCP ou cliente PPPoE;
- 6.2.6. Deverá ser capaz de implementar VLAN;
- 6.2.7. Deverá implementar QoS;
- 6.2.8. Deverá operar como bridge ou router;
- 6.2.9. Deverá permitir configuração via web browser ou telnet;
- 6.2.10. Deverá permitir atualização de firmware via TFTP, Console e HTTP.
- 6.2.11. Deverá implementar o protocolo SIP;
- 6.2.12. Deverá permitir o envio de dígitos via DTMF;
- 6.2.13. Deverá implementar os Codecs: G729A/B. G711U e T.38;
- 6.2.14. Deverá implementar VAD (Detecção de atividade de voz), CNG (geração de ruído de conforto) e LEC (Cancelamento de eco);
- 6.2.15. Implementar compensação de perda de pacote e jitter buffer adaptativo;
- 6.2.16. Implementar identificação DTMF e FSK;
- 6.2.17. Permitir o ajuste do tempo de flash;
- 6.2.18. O adaptador deverá ser homologado pela Anatel e seu certificado deverá ser apresentado junto com a proposta.

## 7. CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E TESTES

- 7.1. A instalação dos equipamentos deve observar as exigências da concessionária conforme as práticas ANATEL aplicáveis.
- 7.2. Ficará por conta da contratante o fornecimento de todo o material e acessórios necessários à instalação dos equipamentos objeto destas especificações, inclusive a liberação do link E1 junto à operadora.
- 7.3. A Contratante deverá fornecer link de dados entre a UNIDADE PRINCIPAL e os outros sites, onde serão instalados os ATA's e telefones analógicos;



## 8 CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E TESTES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



8.1 A instalação dos equipamentos deve observar as exigências da concessionária conforme as práticas ANATEL aplicáveis;

8.2 Os equipamentos deverão ser instalados no endereço e locais referidos no termo de referência,

conforme especificações do fabricante dos produtos fornecidos pela licitante vencedora;

8.3 Ficará por conta da contratada o fornecimento de todo o material e acessórios necessários à

instalação dos equipamentos objeto destas especificações, exceto a liberação do link E1 junto à

operadora, que deverá ser contratado pela contratante.

## 9 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

9.1 Deve ser fornecida com a central 01 (uma) via da documentação técnica necessária à manutenção e operação do sistema;

9.2 Toda documentação técnica deverá ser redigida obrigatoriamente em português.

9.3 Deverá ser fornecida, no mínimo, a seguinte documentação em mídia impressa (manual) ou

mídia eletrônica (CD ou pendrive):

9.3.1 Documentação do sistema, com descrição geral do sistema.

9.3.2 Documentação de operação e manutenção, que contenha as especificações operacionais e de

manutenção, descrição funcional de comandos e alarmes, manual de operação dos sistemas de

gerenciamento, de tarifação e bilhetagem automáticos e software de gerenciamento e configuração.

## 10. TREINAMENTO

10.1.1 Devem ser previstos, no mínimo, os seguintes cursos de treinamento:

10.1.2 Curso sobre arquitetura do sistema, sua configuração, dimensionamento, especificações e

facilidades;

10.1.3 Sobre instalação, manutenção e operação do sistema, incluindo os sistemas de gerenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



e manutenção, bilhetagem e tarifação

10.1.4 A licitante deverá fornecer todo material didático necessário para o treinamento

10.1.5 Para efeito de cotação devem ser consideradas as quantidades de treinandos indicados entre

parênteses, para cada curso.

10.1.6 Os treinamentos deverão estar inclusos na instalação da central, de forma a contribuir

para que haja informações precisas do funcionamento desta e como utilizá-la da melhor maneira possível.

## 11 GARANTIA

Termo de garantia válido por 12 (doze) meses, contra qualquer defeito que for constatado, relativo à fabricação, funcionamento, qualidade e desempenho, decorrentes de uso normal do sistema a ser instalado, devendo a substituição do sistema/componentes defeituosos correr por conta da licitante vencedora, sem qualquer ônus para o Município.

## 12 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO deverá iniciar a prestação dos serviços em até 5(cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

A equipe técnica do CONTRATADO deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Caberá ao CONTRATADO o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual e coletivo à sua equipe técnica.

A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica do CONTRATADO que atende a Prefeitura Municipal, sempre que julgar necessário ou conveniente para a boa execução dos serviços contratados.

Caso o CONTRATANTE eventualmente disponibilize qualquer bem móvel à equipe do CONTRATADO, este deverá assinar termo de responsabilidade e arcar com qualquer ônus ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE.

O CONTRATADO responderá perante o CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pelo CONTRATADO serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



No caso em que o CONTRATADO venha, como resultado das suas operações, danificar áreas públicas ou de terceiros, ele deverá recuperá-las, deixando-as em conformidade com o seu estado original.

Os materiais a serem empregados devem ser novos, de ótima qualidade, genuínos dos respectivos fabricantes, sendo que a FISCALIZAÇÃO poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos.

As máquinas e os equipamentos que o CONTRATADO levar para o local dos serviços somente poderão ser retirados das dependências do CONTRATANTE de acordo com as regras e procedimentos internos da Prefeitura Municipal. Os funcionários do CONTRATADO deverão ainda observar as regras de acesso do mesmo.

O CONTRATADO não poderá remover a CPCT, ou partes da mesma central, do local de instalação sem autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO.

O CONTRATADO interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- assim estiver previsto e determinado no Contrato;
- for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato;
- a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito.

O Serviço de Operação da Central Telefônica deverá ser realizada conforme as especificações a seguir.

- A operação da CPCT deverá ser executada em horário comercial (de 8h às 18h, em dias úteis), mediante programação remota via modem, ou *in loco*, além do auxílio à FISCALIZAÇÃO na solução de eventuais dúvidas ou problemas operacionais relacionados a configuração, funcionamento e utilização de programas e facilidades da CPCT e dos aparelhos telefônicos constantes do sistema.
- O CONTRADO deverá iniciar o atendimento às demandas de operação da CPCT em até 4 (quatro) horas após o chamado pela FISCALIZAÇÃO, que poderá se dar via telefone, fax, correio eletrônico ou outra forma futuramente acordada entre as partes. O atendimento deverá se encerrar no prazo máximo de 16 (dezesesseis) horas úteis a partir do início do atendimento. A contagem de início e fim do prazo de execução se dará dentro do horário comercial, ou seja, em dias úteis entre 8h às 18h.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



O Serviço de Manutenção Preventiva deverá ser prestado conforme as especificações a seguir.

- A Manutenção Preventiva será executada em horário comercial, mas poderá ser realizada em outro horário, desde que a FISCALIZAÇÃO solicite previamente ou as partes firmem acordo neste sentido.
- O CONTRATADO deverá realizar, em conformidade com as recomendações do fabricante, todos os procedimentos necessários à prevenção de quebras e defeitos na CPCT, mantendo-a em perfeito estado de funcionamento e conservação, e informar à FISCALIZAÇÃO todas as intervenções efetuadas. Deverá ainda realizar cópias de segurança (*backups*) dos arquivos de configurações e programações, mantendo-as atualizadas, de forma a garantir a recuperação imediata dos dados em caso de pane, qualquer que seja o motivo.

Incluem-se entre os serviços de manutenção preventiva todas as atualizações da Central Telefônica, desde que necessárias à continuidade do funcionamento da CPCT, devendo o CONTRATADO, sem custo adicional ao CONTRATANTE, fornecer, instalar, configurar e testar as versões ou *releases* mais recentes dos softwares e correções da CPCT, com aplicação de *patches* para os softwares, inclusive do sistema operacional. Deverá ainda o CONTRATADO executar todas as medidas necessárias para sanar falhas de funcionamento e vulnerabilidade dos softwares. Se incluem nesse item novas versões de softwares, ainda que caracterizem apenas ampliação de funcionalidades, devendo, neste caso, a atualização ser autorizada pela FISCALIZAÇÃO.

As atividades de manutenção preventiva que demandem intervenção dos técnicos do CONTRATADO nas instalações da Prefeitura deverão ser previamente agendadas com a FISCALIZAÇÃO, devendo-se efetuar pelo menos 1 (uma) visita técnica mensal, conforme plano de manutenção preventiva que será acordado entre as partes.

Ao fim de cada visita de manutenção preventiva, o CONTRATADO deverá entregar à FISCALIZAÇÃO um relatório técnico do atendimento realizado, mencionando os parâmetros verificados, eventuais indícios de problemas futuros, as providências adotadas e as recomendações e orientações técnicas.

O Serviço de Manutenção Corretiva deverá ser prestado conforme as especificações a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



- A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento da CPCT e seus periféricos, através da resolução de quaisquer problemas de operação, funcionamento, programação e manutenção.

O CONTRATADO deverá corrigir qualquer falha na CPCT (erro de configuração, erro de software ou vulnerabilidade) detectada pela FISCALIZAÇÃO. Caso haja necessidade de conserto ou substituição de alguma placa, o CONTRATADO deverá consertá-la ou substituí-la imediatamente por uma de reposição, estando os custos já incluídos no preço constante da sua proposta. Todos os demais custos, como de instalação, programação e quaisquer outros procedimentos necessários à plena restauração do funcionamento da Central, serão cobertos pelo serviço de manutenção corretiva, não cabendo eventuais cobranças adicionais ao que está incluído na central de PABX suas Placas, Modulos , Acessorios e Softwares..

Ao fim de cada visita de manutenção corretiva, o CONTRATADO deverá entregar à FISCALIZAÇÃO um relatório técnico do atendimento realizado, mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas e o tempo despendido.

O CONTRATADO deverá iniciar o atendimento às demandas de manutenção corretiva da CPCT em até 30 (trinta) horas mensais corridas após o chamado pela FISCALIZAÇÃO, que poderá se dar via telefone, fax, correio eletrônico ou outra forma futuramente acordada entre as partes.

- Em situações regulares, o atendimento deverá se encerrar, com plena restauração do funcionamento da CPCT, no prazo máximo de 30 (trinta) horas corridas a partir do início do atendimento, independentemente do horário ou do dia, inclusive em fins de semana e feriados, sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE.
- Em situações excepcionais, caracterizadas pela interrupção do funcionamento de mais de 10% (dez por cento) da capacidade de ramais da CPCT, o atendimento deverá se encerrar, com plena restauração do funcionamento da CPCT, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas a partir do início do atendimento, independentemente do horário ou do dia, inclusive em fins de semana e feriados, sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



- No caso dos aparelhos telefônicos, o início do atendimento deve se dar em até 8 (oito) horas corridas e devem ser resolvidos neste prazo.
- Caso as placas ou quaisquer outros componentes, inclusive aparelhos telefônicos analógicos possam ser consertados, deverão ser devolvidos a Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias corridos. Caso não possam ser consertados, deverão ser devolvidos a Prefeitura com o detalhamento do defeito e a descrição do impedimento, devendo, nesse caso, o CONTRATANTE providenciar a aquisição de outro componente para devolução do item de reposição no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos.
- Antes de efetuar reparo ou substituição de qualquer placa, aparelho ou outra peça incluída no objeto do contrato, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da FISCALIZAÇÃO.

Além das rotinas acima discriminadas, deverão ser adotadas pelo CONTRATADO as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.

É vedada a subcontratação dos serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva da CPCT. Os demais serviços objeto dessa licitação poderão ser subcontratados, contudo a FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do CONTRATADO.

## 2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – Tratam-se de serviços de apoio, imprescindíveis e essenciais para a continuidade das atividades, visto que a Prefeitura Municipal de Periquito não dispõe em seus quadros, de recursos humanos que permitam a execução direta desses serviços.

## 3. PREÇO E PRAZO ESTIMADO

3.1 A pesquisa é feita de forma ampla e prática, a fim de estimar o custo dos materiais a serem adquiridos, com vistas ao interesse público, de forma econômica, eficiente, os preços ofertados para cada item não apresentaram grande variação; e que a metodologia realizada para formação do preço estimado foi à média aritmética dos valores para cada item, conforme COTAÇÃO REALIZADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



**3.2 – Prazo de Execução :** A vigência do contrato será de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**3.3 – Valor Mensal Estimado:** R\$ 2.676,00 (dois mil seiscentos e setenta e sete mil).

**3.4 – Valor Global :** R\$ 24.084,00 (vinte e quatro mil e oitenta e quatro reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGAO PRESENCIAL Nº. 09/2019

DADOS A CONSTAR PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE NA PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
Endereço:	Telefone/Fax:
Nome Do Signatário (Para Assinatura do Termo de Contrato ).	
Identidade do Signatário:	CPF do signatário:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços em solução integrada de comunicação - sic para atender o prédio principal da prefeitura municipal de periquito, fazendo a integração de ramais, 04 creches, secretaria de educação, saúde, cras e conselho tutelar, fornecimento de todos os equipamentos, 06 linhas moveis com ligações ilimitadas para fixo e móvel de todos o Brasil, as ligações da sede serão ilimitadas com 04 canais de saídas, suporte ilimitado com substituição de partes e pecas.	MÊS	09		

Valor Global da Proposta: R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Prazo de validade da 60 dias. Proposta

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Local e Data:..... de.....de 2019

NOME

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Periquito.

Referência: Pregão Presencial 09/2019

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº. 09/2019, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei No 8666/93.

Atenciosamente.

Local e Data:..... de.....de 2019

**NOME**

Representante Legal da Licitante

**Reconhecer firma(s) .**

**Anexar cópia da carteira de Identidade**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À  
HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Periquito.

Referência: Pregão Presencial nº. 09/2019

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº. 09/2019, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços em solução integrada de comunicação - sic para atender o prédio principal da prefeitura municipal de periquito, fazendo a integração de ramais, 04 creches, secretaria de educação, saúde, cras e conselho tutelar, fornecimento de todos os equipamentos, 06 linhas moveis com ligações ilimitadas para fixo e móvel de todos o Brasil, as ligações da sede serão ilimitadas com 04 canais de saídas, suporte ilimitado com substituição de partes e pecas., conforme especificações constantes dos Anexos, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação.

Atenciosamente.

Local e Data: ..... de.....de 2019

**NOME**

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Periquito.

Referência: Pregão nº. 09/2019

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG), em atendimento ao disposto no Edital Pregão Presencial nº. 09/2019, que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços em solução integrada de comunicação - sic para atender o prédio principal da prefeitura municipal de periquito, fazendo a integração de ramais, 04 creches, secretaria de educação, saúde, cras e conselho tutelar, fornecimento de todos os equipamentos, 06 linhas moveis com ligações ilimitadas para fixo e móvel de todos o Brasil, as ligações da sede serão ilimitadas com 04 canais de saídas, suporte ilimitado com substituição de partes e pecas, conforme especificações constantes dos Anexos, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que os preços apresentados não são preços inexequíveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado.

Atenciosamente.

Local e Data:..... de.....de 2019

**NOME**

Representante Legal da Licitante





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART.  
7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À

Prefeitura Municipal de Periquito.

Referência: Pregão Presencial nº. 09/2019

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº. 09/2019 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

Local e Data:..... de.....de 2019

**NOME**

Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/ 2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019

Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, regido por princípios de Direito Público, Lei Federal nº 8.666/93 e subseqüentes alterações, de um lado o MUNICÍPIO DE PERIQUITO, com sede na Avenida Senador Getulio de Carvalho, n.º 271, Centro, PERIQUITO – MG, CEP 35.156-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Geraldo Martins Godoy, portado do CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado contratante e de outro lado: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, estabelecida na Av. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, que tem entre si, como justo e contratado os termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços em solução integrada de comunicação - sic para atender o prédio principal da prefeitura municipal de periquito, fazendo a integração de ramais, 04 creches, secretaria de educação, saúde, cras e conselho tutelar, fornecimento de todos os equipamentos, 06 linhas moveis com ligações ilimitadas para fixo e móvel de todos o Brasil, as ligações da sede serão ilimitadas com 04 canais de saídas, suporte ilimitado com substituição de partes e pecas, tendo como fundamento o Processo Administrativo Licitatório sob a modalidade: Pregão Presencial nº. 09/2019, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e subseqüentes alterações.

1.2 - Deverão ser respeitadas as especificações e condições dos produtos/serviços contidos no Anexo I deste Edital de Pregão Presencial n.º 09/2019, que dela fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



2.1 - O Contratado obriga-se a desempenhar as atribuições:

2.1.1 - Serviço de operação e manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da central telefônica, seus periféricos e aparelhos telefônicos analógicos, incluindo atualização de softwares. Prevê-se também a utilização de peças de reposição provisória, estando estes custos já incluídos no valor global.

2.1.2 - A instalação dos equipamentos deve observar as exigências da concessionária conforme as práticas ANATEL aplicáveis.

2.1.2 - Ficará por conta da contratante o fornecimento de todos canais de comunicação fixo e móvel, compreendendo 06 móvel, material e acessórios necessários à instalação dos equipamentos objeto destas especificações.

2.1.3 - Curso sobre arquitetura do sistema, sua configuração, dimensionamento, especificações e facilidades;

2.1.4 - Sobre instalação, manutenção e operação do sistema, incluindo os sistemas de gerenciamento e manutenção, bilhetagem e tarifação;

2.1.5 - A Contratada deverá fornecer todo material didático necessário para o treinamento;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global ajustado pelas partes fica estimado em R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), pagos mensalmente no valor de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), devendo incidir os descontos legais, tais como: IRRF, INSS e ISS, a ser pago ao contratado até o décimo segundo dia de cada mês.

3.2 - O faturamento será feito mediante a prestação dos serviços, constando o ITEM e descrição dos serviços, para que a CONTRATANTE possa providenciar o pagamento.

3.2.1 - Após a conferência, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dia do mês, após a entrega da nota fiscal pela Contratada.

3.2.2 - No caso de Pessoa Jurídica, para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS/FEDERAL, TRABALHISTA e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



3.3 - Toda e qualquer alteração da legislação tributária e fiscal em vigor, que venha a afetar direta ou indiretamente os custos dos serviços ora contratados, serão analisados pela CONTRATANTE e renegociado os custos com a CONTRATADA, desde que tal alteração não venha a infringir dispositivos legais vigentes.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

##### DA CONTRATADA:

4.1 - São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

4.1.1 – A execução dos serviços de locação em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos da Ordem de Serviço

4.1.2 - responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à entrega e ou execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes da execução do termo de contrato dela decorrente.

4.1.3 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Município de Periquito - MG ou a terceiros.

4.1.4 - manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

##### DO CONTRATANTE

a) Prestar prontamente os esclarecimentos necessários ao bom andamento dos serviços ora contratado; Emitir Autorizações com presteza e clareza.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 - O presente contrato vigorará após sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA RESCISÃO

6.1 - Em decorrência das prerrogativas do Contratante poderá o mesmo, desde que respeitado o objeto do contrato, determinar modificações nas prestações devidas pelo Contratado, em função do interesse e necessidade da Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



6.2 - O Contratante desempenhará o acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, devendo impor sanções quando falta do Contratado as ensejarem, bem como, rescindir o presente a qualquer momento se o interesse público o exigir ou de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 , com suas subseqüentes alterações.

**CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - Os gastos referentes ao presente contrato serão contabilizados sob a rubrica Orçamentária nº:

02202.0412200252.038 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADM. E FAZENDA

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica – Ficha 031

**CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO**

8.1 - Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

9.1 - Este contrato encontra-se vinculado ao Edital modalidade Pregão Presencial 9/2019, que lhe deu origem, devendo a ela ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas não supridas pôr este instrumento ou pelo Edital que lhe deu origem. Recorrer-se-á à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, em especial no capítulo III – DOS CONTRATOS.

**CLÁUSULA DECIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

10.1 - A publicação do presente Contrato, de responsabilidade da CONTRATANTE, deverá ser feita, na Imprensa Oficial ou em jornais de circulação regional ou local, e ainda, por medida de economia, nos locais de costume, nos prédios públicos municipais.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRO – DO FORO**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de GOVERNADOR VALADARES / MG, para dirimir as dúvidas ou pendências, oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja. E pôr estarem, assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO/MG, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2019

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

**DECLARAÇÃO**

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., sediada .... (endereço completo) ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º .....  
DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ALTERADA PELA Lei Complementar nº.147/2014.

..... de ..... de 2019

.....

(representante legal)

\*Deverá ser impresso em papel timbrado da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ Nº:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	TELEFONE:

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Periquito e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Periquito, por meio do fax: (33) 3298-3010 ou 3013 ou pelo e-mail [compras@periquito.mg.gov.br](mailto:compras@periquito.mg.gov.br), e trazer o, no dia da abertura do certame que deverá ser apresentado ao Pregoeiro juntamente com o seu credenciamento.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Periquito da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

.....  
(representante legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



## AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Periquito - MG, Torna Publico o extrato do Pregão Presencial n.º 09/2019, a contratação de empresa para prestação de serviços em solução integrada de comunicação - sic para atender o prédio principal da prefeitura municipal de periquito, fazendo a integração de ramais, 04 creches, secretaria de educação, saúde, cras e conselho tutelar, fornecimento de todos os equipamentos, 06 linhas moveis com ligações ilimitadas para fixo e móvel de todos o Brasil, as ligações da sede serão ilimitadas com 04 canais de saídas. suporte ilimitado com substituição de partes e pecas, conforme especificações constantes dos Anexos do Pregão Presencial n.º 09/2019. Abertura: 02 de abril de 2019 as 09h00min. O edital encontra-se à disposição no Site e na sede da Prefeitura. Pregoeiro e Equipe de Apoio, Periquito/MG, 19 de março de 2019. Geraldo Martins Godoy – Prefeito Municipal.